



Ofício

Requerente: Jose Carlos Finco Marianelli

Assunto: ajustes ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica n. 01/2024

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Revisando detidamente o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2023, verifico que houve falha legislativa ao ser emitido o documento nomeado Autógrafo de Lei n. 41/2023, referente ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica n. 01, de 17 de março de 2023, posteriormente encaminhado ao Poder Executivo para sanção. Em decorrência do encaminhamento equivocado, o Prefeito Municipal sancionou o Projeto, dando origem a Lei (ordinária) n. 1.003, de 19 de dezembro de 2024.

Na forma do art. 29, da Constituição Federal, art. 41, § 3º, da Lei Orgânica e art. 240, § 2º, do Regimento Interno, as emendas a Lei Orgânica serão tão somente promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, não exigida a sanção do Prefeito.

Considerando que o Projeto tramitou correta e regularmente, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno, até a expedição do autógrafo, sugiro o desarquivamento para edição de novo autógrafo e posterior encaminhamento a Mesa Diretora para a devida promulgação.

E, oportunamente, fazer constar no novo autógrafo que trata de Emenda a Lei Orgânica n. 09, visto que a última foi a Emenda à Lei Orgânica n. 08, de 04 de dezembro de 2009, portanto, deve ser dada numeração sequencial.

Em relação a Lei n. 1.003, de 19 de dezembro de 2024, sugiro a apresentação de projeto de lei propondo a sua revogação, cuja justificativa foi a ocorrência de vício formal.

Considerando que houve aplicação diversa do que prescreve a lei, unicamente quanto a formalidade ao constituir a emenda e dar publicidade, encaminho assunto para tomada de decisão, na forma do art. 29, III e XXIV, *h*, do Regimento Interno.

Governador Lindenberg/ES, 27 de maio de 2024.

Ágata Borges Perini
Assessoria Jurídica





DESPACHO

A Assessoria Jurídica informou que ocorreu erro na tramitação final do projeto de Emenda a Lei Orgânica n. 01/2023, tendo sido emitido autógrafo de lei e enviado ao Executivo para sanção, quando deveria ter sido apenas promulgada pela Mesa Diretora, conforme art. 29, da Constituição Federal, art. 41, § 3º, da Lei Orgânica e art. 240, § 2º, do Regimento Interno.

Autorizo os seguintes atos:

- 1) o desarquivamento do projeto;
- 2) remessa à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para correção vernacular;
- 3) emissão de novo autógrafo;
- 4) remessa à Mesa Diretora para promulgação.

Remeta este Despacho à Mesa Diretora para que analise a possibilidade de criação de projeto de lei sugerindo a revogação da Lei 1.003/23.

Governador Lindenberg/ES, 03 de junho de 2024.

Jose Carlos Finco Marianelli
Presidente





Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Por encaminhamento do Presidente, recebemos novamente o Projeto de Emenda a Lei Orgânica n. 01/2023 para que seja feita nova correção vernacular.

Conforme já mencionado pela Assessoria Jurídica, corroborado pelo Presidente no Despacho retro, reconhecemos a ocorrência de erro formal na expedição do autógrafo pois, na forma da lei, deveria ter sido elaborado autógrafo de emenda à Lei Orgânica e encaminhado para a Mesa Diretora para promulgação (art. 29, da Constituição Federal, art. 41, § 3º, da Lei Orgânica e art. 240, § 2º, do Regimento Interno)

Procedemos com a adequação do texto à correção vernacular do texto do projeto, que segue anexo.

Governador Lindenberg/ES, 06 de junho de 2024.

Aloisio Romanha

Presidente

Leomar Mandato

Relator

Bidal

Membro





CORREÇÃO VERNACULAR

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 01, de 17 de março de 2023

Altera o inciso XV do art. 60, e os incisos I, II e III do art. 108, ambos da Lei Orgânica do Município de Governador Lindenberg/ES.

Art. 1º Fica alterado o inciso XV, do art. 60, da Lei Orgânica do município de Governador Lindenberg/ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60

(...)

XV – prestar à Câmara Municipal, até 30 de abril de cada ano, as contas e o balanço geral, referente ao exercício anterior, apresentando-as concomitantemente ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e III, do art. 108, da Lei Orgânica do município de Governador Lindenberg/ES, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108

I – o projeto de lei do plano plurianual – PPA deverá ser protocolizado na Câmara Municipal até o dia 30 de julho, correspondente ao período necessário para que tenha vigência permanente de no mínimo de quatro anos;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias – LOA deverá ser protocolizado na Câmara Municipal até o dia 15 de setembro de cada exercício;

III – a proposta orçamentária anual – LpOA deverá ser protocolizado na Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, 06 de junho de 2024.

Aloisio Romanha
Presidente

Leomar Mandato
Relator

Bidal
Membro





Autógrafo de Emenda à Lei Orgânica n. 41/2023

Projeto de Emenda a Lei Orgânica n. 01, de 17 de março de 2023

Altera o inciso XV do art. 60, e os incisos I, II e III do art. 108, ambos da Lei Orgânica do município de Governador Lindenberg/ES e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte texto do projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o inciso XV, do art. 60, da Lei Orgânica do município de Governador Lindenberg/ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60

(...)

XV – prestar à Câmara Municipal, até 30 de abril de cada ano, as contas e o balanço geral, referente ao exercício anterior, apresentando-as concomitantemente ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e III, do art. 108, da Lei Orgânica do município de Governador Lindenberg/ES, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108

I – o projeto de lei do plano plurianual – PPA deverá ser protocolizado na Câmara Municipal até o dia 30 de julho, correspondente ao período necessário para que tenha vigência permanente de no mínimo de quatro anos;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias – LOA deverá ser protocolizado na Câmara Municipal até o dia 15 de setembro de cada exercício;

III – a proposta orçamentária anual – LOA deverá ser protocolizado na Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, 10 de junho de 2024.

Jose Carlos Finco Marianelli

Presidente





EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 09, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Altera o inciso XV do art. 60, e os incisos I, II e III do art. 108, ambos da Lei Orgânica do Município de Governador Lindenberg/ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, na forma do art. 240, § 2º, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Governador Lindenberg/ES.

Art. 1º Fica alterado o inciso XV, do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Governador Lindenberg/ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60

XV – prestar à Câmara Municipal, até 30 de abril de cada ano, as contas e o balanço geral, referente ao exercício anterior, apresentando-as concomitantemente ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e III, do art. 108, da Lei Orgânica do Município de Governador Lindenberg/ES, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108

I – o projeto de lei do plano plurianual – PPA deverá ser protocolizado na Câmara Municipal até o dia 30 de julho, correspondente ao período necessário para que tenha vigência permanente de no mínimo de quatro anos;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias – LOA deverá ser protocolizado na Câmara Municipal até o dia 15 de setembro de cada exercício;

III – a proposta orçamentária anual – LOA deverá ser protocolizado na Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de cada exercício.





Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governador Lindenberg/ES, 06 de junho de 2024.

José Carlos Finco Marianelli
Presidente

Aloísio Romanha
1º Secretário

Juninho Orletti
Vice-Presidente

Bidal
2º Secretário

